

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 53 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo de nº **01/2021** com o fito de apurar a legalidade, à luz do que dispõe a legislação de regência, sobretudo do que reza o regime jurídico administrativo, dos atos de doação de direito real de uso, datados de 20 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, processo licitatório, e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, **pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado por lei;**

Considerando a possível imputação de conduta reprovável cometida pelo Ex-Prefeito Ney Borges de Oliveira nos atos de doação de direito real de uso, datados de 20 de dezembro de 2020;

Considerando os princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público, norteadores do Direito Administrativo, **ramo do Direito Público** e, por conseguinte, levando-se em consideração que o regime jurídico administrativo compõe-se do **conjunto de prerrogativas e restrições** a que está submetida a Administração;

Considerando, ainda, que o regime jurídico administrativo se refere às situações em que a Administração Pública se coloca numa situação privilegiada, vertical na relação jurídica;

Considerando que o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Em outras palavras, diz-se que a Administração só pode agir **segundo a lei** (*secundum legem*), e não contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*). Além disso, quando visto sob a ótica da Administração Pública, o princípio da legalidade, previsto no *caput* do Art. 37 da CF, caracteriza-se pela restrição de vontade, no sentido de que os agentes administrativos só podem agir “se” e “quando” a lei autorizar, isto é, só podem atuar em consonância com a vontade geral (legalidade administrativa) e não com suas pretensões pessoais;



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



Considerando o poder de autotutela administrativa, consagrado pela Súmula do STF de nº 473, que leciona que a administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo, de nº 001/2021, a fim de que seja averiguada a **legalidade** dos atos de doação de direito real de uso, datados do dia 20 de dezembro de 2020, que tiveram como objeto o direito de **“construir residência ou usufruir como preferir”** de LOTES, situados no LOTEAMENTO São Gonçalo, atrás do ESTÁDIO FRANCISCÃO, concedendo, para o justo deslinde do presente, a ampla defesa no devido processo legal.

Art. 2º. A comissão permanente, nomeada por meio da portaria de nº 28 de 04 de janeiro de 2020, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, 08 de fevereiro de 2021.

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 54 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Sr.º **GESITO PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF/MF sob o nº 413.591.708-98, do cargo de Agente de Combate a Endemias, a partir do dia 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mansidão - BA, 08 de fevereiro de 2021.

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS
